

RESOLUÇÃO Nº 259/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que é permitida a propaganda das frentes parlamentares constituídas de acordo com o art. 4º e §§, da Lei nº 8624 de 04/02/93;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a Lei eleitoral relativamente à matéria;

CONSIDERANDO a existência neste Estado de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo, necessário, por isso mesmo designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral, e proceder à sua fiscalização e coordenação:

RIO DE JANEIRO - 1ª Z.E.	-FERNANDO MARQUES DE CAMPOS <u>CA</u> BRAL
NOVA FRIBURGO - 26ª Z.E.	-HERALDO SATURNINO DE OLIVEIRA
NOVA IGUAÇU - 27ª Z.E.	-ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
NILÓPOLIS - 80ª Z.E.	-ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
VOLTA REDONDA - 90ª Z.E.	-NEWTON CAMPOS DE MEDEIROS
DUQUE DE CAXIAS - 66ª Z.E.	-SÉRGIO DE SAETA MORAES
SÃO GONÇALO - 87ª Z.E.	-DWIGHT CERQUEIRA RONZANI
PETRÓPOLIS - 85ª Z.E.	-LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS
SÃO JOÃO DE MERITI - 89ª Z.E.	-PEDRO FREIRE RAGUENET
BARRA MANSA - 94ª Z.E.	-JORGENETE DE AZEVEDO BASILIO
CAMPOS - 98ª Z.E.	-WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
NITERÓI - 113ª Z.E.	-JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ART. 2º - A fiscalização da propaganda relativa ao Município emancipado fica sob a coordenação do Juiz da Zona do Município do qual foi desmembrado.

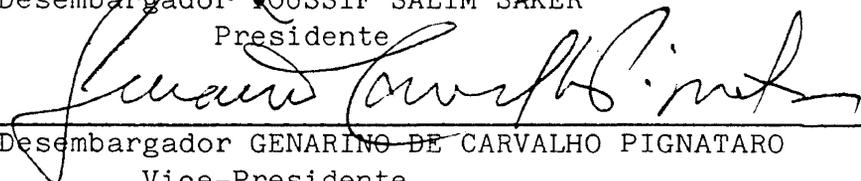
ART. 3º - Os Juizes Eleitorais, responsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar os Partidos e as autoridades administrativa para o exato cumprimento da Lei.

ART. 4º - Os Juizes Eleitorais farão as necessárias comunicações aos Presidentes dos Partidos Políticos.

ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de hoje. Publicada em sessão.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1993.


Desembargador VOUSSIF SALIM SAKER
Presidente

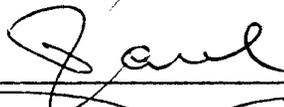

Desembargador GENARINO DE CARVALHO PIGNATARO
Vice-Presidente


Juiza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora


Juiz


Juiz


Juiz


Juiz


Procuradora SANDRA CYREAU

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

259/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que é permitida a propaganda das frentes parlamentares constituídas de acordo com o art. 4º e §§, da Lei nº 8624 de 04/02/93;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a Lei eleitoral relativamente à matéria;

CONSIDERANDO a existência neste Estado de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo, necessário, por isso mesmo designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral, e proceder à sua fiscalização e coordenação:

RIO DE JANEIRO - 1ª Z.E.	-FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL
NOVA FRIBURGO - 26ª Z.E.	-HERALDO SATURNINO DE OLIVEIRA
NOVA IGUAÇU - 27ª Z.E.	-ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
NILÓPOLIS - 80ª Z.E.	-ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
VOLTA REDONDA - 90ª Z.E.	-NEWTON CAMPOS DE MEDEIROS
DUQUE DE CAXIAS - 66ª Z.E.	-SÉRGIO DE SAETA MORAES
SÃO GONÇALO - 87ª Z.E.	-DWIGHT CERQUEIRA RONZANI
PETRÓPOLIS - 85ª Z.E.	-LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS
SÃO JOÃO DE MERITI - 89ª Z.E.	-PEDRO FREIRE RAGUENET
BARRA MANSÁ - 94ª Z.E.	-JORGENETE DE AZEVEDO BASILIO
CAMPOS - 92ª Z.E.	-WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
NITERÓI - 113ª Z.E.	-JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

Art. 2º - A fiscalização da propaganda relativa ao Município emancipado fica sob a coordenação do Juiz da Zona do Município do qual foi desmembrado.

Art. 3º - Os Juizes Eleitorais, responsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar os Partidos e as autoridades administrativas para o exato cumprimento da Lei.

Art. 4º - Os Juizes eleitorais farão as necessárias comunicações aos Diretores dos Partidos Políticos.

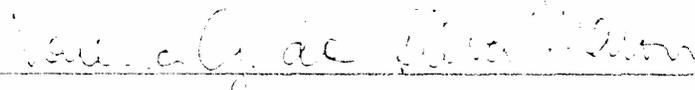
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de ~~sua publicação.~~ hoje. Publicada em Diário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1993.



Desembargador YOUSSEF SÁLIM SAKER
Presidente

Desembargador GENARINO CARVALHO PIGNATARO
Vice-Presidente



Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora



Juiz



Juiz

Juiz

Juiz



Procuradora SANDRA BUREAU